



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 351/2025

Altera o artigo 1º-A, da Lei nº 8.270, de 24 setembro de 2007, que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O artigo 1º-A da Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A instalação dos Centros de Referência Especializados em Assistência e Atendimento à População em Situação de Rua nos zoneamentos ZR1, ZRDS, ZR2, ZC e corredores estará condicionada à apresentação do RIVI."

§ 1º O RIVI previsto no caput deste artigo deverá conter com a caracterização da área influência afetada juntamente com a anuência da vizinhança.

§ 2º A área influência correspondente ao espaço físico, passível de sofrer efeitos da(s) atividade(s) decorrente(s) de sua implantação.

§ 3º A anuência da vizinhança prevista no § 1º deverá ser comprovada através da concordância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores situados em um raio mínimo de 300m (trezentos metros) de distância do local de instalação pretendido.

§ 4º Os termos de anuência deverão ser assinados pelos proprietários dos imóveis e expressa ciência aos locatários quando for o caso." (NR)

§5º "Os Centros de Referência mencionados no caput do art. 1º-A desta Lei restringem-se a locais de suporte de passagem, destinados exclusivamente à oferta de alimentação e higiene pessoal. Estabelecimentos voltados ao tratamento contínuo ou à residência temporária estão excluídos do escopo do referido artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de Fevereiro de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem por finalidade conferir maior segurança jurídica e transparência ao processo de instalação de Centros de Referência Especializados em Assistência e Atendimento à População em Situação de Rua no Município de Sorocaba. A alteração ora proposta ao art. 1º-A da Lei Municipal nº 8.270/2007 visa compatibilizar as políticas de assistência social com as diretrizes de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano sustentável.

A exigência do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), condicionada à anuência da comunidade local, fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Planejamento Urbano Participativo: Em estrita observância ao art. 182 da Constituição Federal e às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a proposta assegura a gestão democrática da cidade. Ao definir um raio de influência de 300 metros, busca-se mitigar externalidades e garantir que a instalação de serviços de alta rotatividade ocorra em harmonia com o bem-estar dos moradores das zonas ZR1, ZRDS, ZR2, ZC e corredores.
2. Equilíbrio Social e Convivência Harmônica: O projeto não visa obstruir o atendimento às populações vulneráveis, mas sim garantir que tais equipamentos públicos sejam implantados com responsabilidade urbanística. A participação direta da vizinhança (anuência de 50% dos moradores) é o instrumento que legitima a ocupação do solo e previne conflitos socioambientais.
3. Segurança Jurídica e Delimitação do Escopo: A inclusão do § 5º é de suma importância para evitar interpretações extensivas e insegurança jurídica. O dispositivo esclarece que as exigências do RIVI aplicam-se estritamente às unidades de suporte de passagem (alimentação e higiene), diferenciando-as de estabelecimentos de tratamento contínuo ou residência temporária, que possuem dinâmicas de impacto e permanência distintas.
4. Alinhamento com o Plano Diretor: A proposta atualiza a legislação municipal vigente para que guarde simetria com as novas nomenclaturas e zonas definidas no Plano Diretor de Sorocaba, assegurando uma cidade mais organizada, inclusiva e socialmente equilibrada.

Diante do interesse público envolvido e da necessidade de promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

S/S., 24 de Fevereiro de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003500340039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **24/02/2026 14:46**

Checksum: **10AEA3E1BD8EECB303C6B8901D5A1365F75BCC4647DFC35D8DA1AD1E4A55F610**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.